CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.006/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO N° 02.006/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES-PI, ENTE PÚBLICO LICITANTE E A EMPRESA G. B. PEREIRA ENGENHARIA, CNPJ Nº 29.020.209/0001-07.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES – PI, com sede na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Centro, Buriti dos Lopes/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.455/0001-35, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Laura Rosa Collins de Oliveira Portela, portadora do CPF nº 998.607.243-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **G. B. PEREIRA ENGENHARIA,** CNPJ Nº 29.020.209/0001-07, sediada na Rua Gonçalo Alves de Oliveira, 305, Centro, Esperantina-Piauí, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Gheymison Batista Pereira, portador do CPF nº 022.142.193-90, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 , resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - PI (CONVÊNIO N. 26298), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

EMPRESA: G. B. PEREIRA ENGENHARIA
CNPJ: 29.020.209/0001-07
ENDEREÇO: Rua Gonçalo Alves de Oliveira, 305, Centro, Esperantina-Piauí
REPRESENTANTE: Gheymison Batista Pereira
E-MAIL: tc.engenharia93@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - PI (CONVÊNIO N. 26298).	1	SERVIÇO	R$ 7.999.676,33

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de assinatura e encerramento em 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 7.999.676,33 (sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

LOCAL: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO: 12.361.0008.1117.0000
FONTE: 500 – REC. PRÓPRIOS
FONTE STN: 500
ELEMENTO: 4.4.90.51

LOCAL: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO: 12.361.0008.1117.0000
FONTE: 706 TRANF. ESPECIAIS
FONTE STN: 706
ELEMENTO: 4.4.90.51

LOCAL: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO: 12.361.0008.1117.0000
FONTE: 570 CONVÊNIO
FONTE STN: 570
ELEMENTO: 4.4.90.51

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Conforme Edital.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital.

CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buriti dos Lopes - PI, 22 de julho de 2025.

Laura Rosa Collins de Oliveira Portela
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Gheymison Batista Pereira
G. B. PEREIRA ENGENHARIA
CNPJ Nº 29.020.209/0001-07
CONTRATADA